



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02255/08

Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de Teixeira, Senhora Rita Nunes Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2007 – Atendimento integral aos dispositivos da LRF

ACÓRDÃO APL TC Nº 00037/10

O **Processo TC 02255/08** trata da Prestação de Contas apresentada pela ex-Prefeita do Município de **Teixeira, Sra. Rita Nunes Pereira**, relativa ao exercício financeiro de **2007**.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria desta Corte, após analisar os documentos constantes nos autos, inclusive a defesa apresentada por aquela autoridade, constatou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) Encaminhamento intempestivo ao Tribunal dos Contratos de Pessoal por tempo determinado;
- 2) Obrigações patronais abaixo do exigível, e;
- 3) Não tombamento dos bens permanentes adquiridos no exercício.

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial junto a esta Corte, em parecer conclusivo, pugnou: **(a)** cumprimento integral das normas da LRF; **(b)** emissão de parecer favorável à aprovação das contas; e **(c)** recomendações à Receita Federal do Brasil para as medidas pertinentes à cobrança das contribuições previdenciárias devidas.

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, a prefeitura Municipal de Teixeira recolheu, a título de obrigações patronais, durante o exercício financeiro de 2007, o montante de R\$ 643.985,48, valor correspondente a aproximadamente 63% do total exigido (R\$ 1.017.566,72);

CONSIDERANDO que, em razão do valor recolhido, o Relator entende não ser a referida irregularidade suficiente para reprovar as contas sob apreço, sem prejuízo de comunicar-se a Receita Federal do Brasil acerca do ocorrido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02255/08

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relator, as demais irregularidades remanescentes também não maculam as contas prestadas, por não evidenciarem a existência de má-fé, dolo ou dano causado ao erário;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- a) Declarar o **atendimento integral** pela Chefe do Poder Executivo do Município de Teixeira às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício financeiro de 2007;
- b) Determinar que se comunique à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Município, para as providências de sua competência.

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 27 de janeiro 2010**

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral